

Eletrobras

RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JR.

ASSUNTO: Retificação na Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras. DEL-005, de 29.01.2018.

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, baseado na exposição do Relator, e consubstanciado nos documentos abaixo, DELIBEROU:

- Sumário Executivo nº PRE-004, de 16.02.2018;
 - Ata da 10ª Reunião do Comitê de Auditoria e Riscos, de 22.02.2018;
1. aprovar as seguintes retificações na Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras:

- (i) No item 5.3, onde se lê:

“Todas as TPRs deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras holding, que será assessorado por uma Comissão Interna de Análise de TPRs, formada por representantes das áreas de Contabilidade, Comercialização e Financeira da Eletrobras e suas empresas. A Comissão deverá realizar uma análise prévia e emitir opinião acerca da TPR em questão, para posterior envio ao Comitê de Auditoria e Riscos para apreciação deste, anteriormente à submissão da matéria para aprovação dos órgãos colegiados da Eletrobras e empresas”.

Leia-se:

“O Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras holding avaliará e monitorará a adequação das TPRs e, para tanto, contará com o assessoramento de uma Comissão Interna de Análise de TPRs, formada por representantes das áreas de Contabilidade, Comercialização e Financeira da Eletrobras e suas empresas. A Comissão deverá analisar e emitir opinião acerca da TPR em questão, previamente ao envio ao Comitê de Auditoria e Riscos para sua apreciação”.

- (ii) No item 5.5.2.2, onde se lê:

“O presidente de cada empresa Eletrobras deve comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobras holding, por escrito, no prazo de três dias úteis, independente das instâncias de deliberação, a aprovação na empresa em que atua de qualquer TPR que esteja enquadrada em uma das hipóteses do subitem 5.6.2.1, acompanhando de todos os dados prevista no anexo C da Instrução CVM 552/2014”.

Leia-se:

“O presidente de cada empresa Eletrobras deve comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobras holding, por escrito, no prazo de três dias úteis, independente das instâncias de deliberação, a aprovação na empresa em que atua de qualquer TPR que esteja enquadrada em uma das hipóteses do subitem 5.5.2.1,

(Handwritten mark)

acompanhada de todos os dados previstos no anexo C da Instrução CVM 552/2014".

(iii) No item 5.5.2.3, onde se lê:

"Qualquer TPR que esteja enquadrada em uma das hipóteses do subitem 5.6.2.1 somente pode ser tornada pública após a devida divulgação ao mercado pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras holding".

Leia-se:

"Qualquer TPR que esteja enquadrada em uma das hipóteses do subitem 5.5.2.1 somente pode ser tornada pública após a devida divulgação ao mercado pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras holding".

2. determinar que a Governança Corporativa – PREC e a Secretaria Geral da Presidência – PRGS e a Secretaria de Governança do Conselho de Administração – CAAS, cada qual em seu âmbito de atuação, organize e adote as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.



BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança do Conselho de Administração

A SG.P,
De ordem do Sr. Presidente,
para conhecimento e
providências.



Helcio Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

Recebido 09/02/18



Eletrobras

**Política de
Transações com Partes
Relacionadas das Empresas
Eletrobras**

Versão 2.0
Janeiro de 2018



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Sumário

1	Objetivo	3
2	Conceitos	3
3	Referências	5
4	Princípios	5
5	Diretrizes	5
5.1	Gerais	5
5.2	Proposição	7
5.3	Estruturação e Aprovação	7
5.4	Transações Vedadas	8
5.5	Divulgação	8
5.5.1	Divulgação Contábil	8
5.5.2	Divulgação de TPRs ao Mercado de Capitais	9
6	Responsabilidades	10
7	Disposições Gerais	11



1 Objetivo

Esta Política estabelece os princípios que orientam a celebração de Transações com Partes Relacionadas, de modo a resguardar os interesses da Eletrobras e de seus acionistas e regular o repasse de informações necessárias para atender a legislação de mercado de capitais aplicável, no Brasil e no exterior.

Em consonância com o disposto no Art. 36, inciso XXXVIII do Estatuto Social da Eletrobras, compete ao Conselho de Administração, a aprovação de uma política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, e esta deverá ser revista, no mínimo, anualmente.

2 Conceitos

- **Administração da sociedade** – composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.
- **Comutatividade** – condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.
- **Conflito de interesses** – situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- **Dever de diligência** – obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.
- **Dever de lealdade** – obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível.
- **Gestores de negócios** – superintendente ou gerente de unidade de negócio responsável por um processo organizacional.
- **ITR** – informações trimestrais de natureza contábil.
- **Materialidade da TPR** – valor considerado relevante para fins de alçada de aprovação ou de divulgação de uma TPR.
- **Membro próximo da família** – cônjuge, companheiro e filhos ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro.
- **Operação em condições estritamente comutativas** – ação com equilíbrio ou equivalência nas contraprestações dos negócios, isto é, quando uma parte se compromete a dar ou fazer alguma coisa que é considerada como equivalente ao que se dá a ela ou do que por ela se faz.
- **Órgão social** – órgão da sociedade definido em estatuto social (exemplo: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva).

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- **Pagamento Compensatório Adequado** – efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a TPR não apresente prestações comutativas.
- **Parte conflitada** – empresa ou pessoa que solicita aprovação de uma matéria que está classificada como uma transação entre partes relacionadas.
- **Parte não relacionada** – qualquer pessoa ou entidade que não esteja relacionada no conceito de parte relacionada, incluindo: um ente estatal que exerça o controle, de modo pleno ou compartilhado, ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes: a outra entidade e uma empresa Eletrobras.
- **Partes relacionadas** – pessoa ou a entidade que está relacionada com uma das empresas Eletrobras, conforme abaixo:
 - a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possui o controle pleno ou compartilhado de uma empresa Eletrobras; tem influência significativa sobre uma empresa Eletrobras; ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de uma empresa Eletrobras ou da controladora de uma empresa Eletrobras.
 - b) Uma entidade que atenda uma das condições abaixo:
 - a entidade e uma empresa Eletrobras são membros do mesmo grupo econômico, isto é, que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;
 - a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
 - uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades;
 - a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de uma empresa Eletrobras;
 - uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de uma empresa Eletrobras tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).
- **Transações correlatas** – conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.
- **Transação entre Partes Relacionadas – TPR** – transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma empresa Eletrobras e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.

3 Referências

- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- Manual de Orientação do Conselheiro de Administração Representante da Eletrobras.
- Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das S/A.
- Atos normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM: Instruções CVM nºs 358/02, 480/09, 481/09, 488/10, 509/11, 520/12, 525/12 e 547/14, 552/14, a Deliberação CVM nº 642/10 e o Parecer de Orientação CVM nº 35/08 (“Parecer CVM nº 35”).
- Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM sobre Governança Corporativa, de junho de 2002.

4 Princípios

- Identificar as medidas e procedimentos a serem seguidos para tratar de conflito de interesses de forma satisfatória.
- Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.
- Manter o mercado informado sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada TPR.
- Observar as melhores práticas de governança corporativa na contratação de TPRs.
- Zelar pelo interesse da empresa em que atua, preservando a equidade entre todos os acionistas.
- Observar os deveres de lealdade e diligência.

5 Diretrizes

5.1 Gerais

- As empresas Eletrobras podem realizar TPRs para aproveitar sinergias, alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar seu resultado conjuntamente considerado.
- A individualidade de cada empresa Eletrobras deve ser estritamente observada.



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- Os negócios com partes relacionadas devem apresentar um caráter comutativo, ou o pagamento compensatório adequado.
- Contratos celebrados entre empresas Eletrobras devem ser comutativos, mutuamente proveitosos e negociados em condições de mercado, ou receberem pagamento compensatório adequado.
- Para ser válida e legítima, uma TPR deve ser razoável, justificada e equilibrada, ou seja, contratada em bases justas e condições de mercado, de modo que não haja negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes.
- Os processos negocial e decisório devem ser efetivos, independentes e dotados de comutatividade ou de pagamento compensatório adequado. Assim, evita-se o favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da sociedade.
- Não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação quem possua interesse conflitante com as sociedades envolvidas.
- Os analistas das empresas Eletrobras devem examinar a TPR proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado de maneira informada, refletida e desinteressada, e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da companhia.
- Os analistas das empresas Eletrobras devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de TPR, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado.
- A análise das TPRs deve ser realizada considerando duas dimensões: a negociação que precedeu a TPR e o resultado obtido.
- Ao analisar uma TPR, os analistas das empresas Eletrobras devem solicitar que as áreas técnicas envolvidas na estruturação da matéria a instruem com elementos necessários para identificar se a mesma detém comutatividade. O teste pode ser realizado de duas formas:
 - comparando o negócio com outros similares já realizados no mercado ("*Fairness Test*"); ou
 - comparando com outro, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada ("*Arms-length Bargain Comparison*").
- Caso surjam dúvidas na realização dos testes de comutatividade ou no caso de operações complexas (como reestruturações societárias) a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na TPR.
- Após os testes de comutatividade, se a TPR for comutativa deve ser verificado se a mesma atende aos interesses da sociedade em que atua.
- Na avaliação da negociação, deve ser levada em conta a forma como a TPR foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- O colegiado responsável pela discussão da TPR pode solicitar a apresentação dos argumentos da parte conflituosa.

- As TPRs não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

5.2 Proposição

- Diante da possibilidade de se realizar uma TPR conforme descrita nesta política, ou que esteja listada na etapa de divulgação (item 5.6), os gestores de negócios devem, o quanto antes, revelar por meio de instrução à matéria que será submetida para aprovação, o conflito relativo à TPR pela parte conflitada.

5.3 Estruturação e Aprovação

- Os gestores de negócios devem seguir as Instruções CVM 552/2014 e 481/2009.
- A alçada de aprovação de uma TPR depende de sua materialidade. TPRs rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto em seus estatutos sociais.
- O Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras *holding* avaliará e monitorará a adequação das TPRs e, para tanto, contará com o assessoramento de uma Comissão Interna de Análise de TPRs, formada por representantes das áreas de Contabilidade, Comercialização e Financeira da Eletrobras e suas empresas. A Comissão deverá analisar e emitir opinião acerca da TPR em questão, previamente ao envio ao Comitê de Auditoria e Riscos para sua apreciação.
- O Comitê de Auditoria e Riscos poderá, a seu critério, solicitar a apreciação do Conselho de Administração da respectiva empresa para uma TPR sensível, mesmo que essa esteja em valor inferior ao seu limite de alçada.
- Caso um profissional possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na TPR, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação. Esta obrigação aplica-se aos acionistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.
- Sem prejuízo do dever individual da pessoa conflitada de se identificar, a Secretaria Geral ou de Governança deve envidar esforços no sentido de identificar as situações de conflito de interesses e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.
- Além dos documentos usuais de instrução da matéria, minimamente as seguintes informações devem acompanhar os documentos a serem aprovados:
 - a) Montante envolvido na TPR;
 - b) Saldos existentes;
 - c) Termos e condições;
 - d) Natureza da remuneração a ser paga;
 - e) Informações de garantias dadas ou recebidas;

- f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- g) Remuneração do pessoal-chave de gestão;
- h) A participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- i) Informação quanto à realização dos testes "fairness test" ou "arms-length bargain comparison", sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; e
- j) Dados constantes do anexo C da Instrução CVM 552/2014.

5.4 Transações Vedadas

- São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:
 - i) realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Empresa;
 - ii) que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;
 - iii) realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

5.5 Divulgação

5.5.1 Divulgação Contábil

- As demonstrações financeiras da empresa Eletrobras que realizou uma TPR devem conter as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas.
- Para TPRs de entidades que não estão relacionadas com o Estado, devem ser divulgadas as condições em que as mesmas foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.
- Para TPRs de entidades que estão relacionadas com o Estado, a entidade deve indicar em nota a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas, de forma sintetizada.
- Caso o ambiente negocial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as TPRs foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.
- Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das TPRs nas demonstrações financeiras da empresa.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- Devem ser divulgados, minimamente:
 - a) Montante da transação;
 - b) Saldos já previamente existentes de TPRs;
 - c) Seus termos e condições;
 - d) Natureza da remuneração a ser paga;
 - e) Informações de garantias dadas ou recebidas;
 - f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
 - g) Remuneração do pessoal-chave de gestão; e
 - h) Participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades do grupo.

- As seguintes TPRs devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:
 - a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
 - b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
 - c) Prestação ou recebimento de serviços;
 - d) Arrendamentos;
 - e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
 - f) Transferências mediante acordos de licença;
 - g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
 - h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
 - i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
 - j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
 - k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
 - l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
 - m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
 - n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
 - o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, entre outros;
 - p) Limitações mercadológicas e tecnológicas;
 - q) Entre outras.

- A fim de garantir a adequada divulgação, a área de contabilidade da Eletrobras *holding* deve manter conciliação permanente dos saldos contábeis das TPRs já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.

5.5.2 Divulgação de TPRs ao Mercado de Capitais

- De acordo com o inciso XXXIII do artigo 30 da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2014, com a nova redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 09 de outubro de 2014, a Eletrobras *holding* deve comunicar ao mercado, através de arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários, na *US Securities Exchange Commission* (SEC), nas bolsas de valores do Brasil e exterior onde possua valores



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

mobiliários listados e *site* da área de relações com investidores da Eletrobras *holding*, as TPRs definidas no subitem 5.5.2.1 a seguir, mencionando todos os dados previstos no anexo C da Instrução CVM 552/2014.

5.5.2.1 TPRs que devem ser comunicadas ao mercado:

- a) a TPR ou conjunto de TPRs ou transações correladas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
 - R\$ 50.000.000,00; ou
 - 1% do ativo total da empresa Eletrobras envolvida, considerando o valor do ativo apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela empresa.
- b) a critério da administração, a TPR ou conjunto de TPRs ou transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no item anterior, tendo em vista:
 - as características da operação;
 - a natureza da relação da parte relacionada com a empresa Eletrobras; e
 - a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

5.5.2.2 Prazo de envio de informações de TPRs que devem ser comunicadas:

O presidente de cada empresa Eletrobras deve comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobras *holding*, por escrito, no prazo de três dias úteis, independente das instâncias de deliberação, a aprovação na empresa em que atua de qualquer TPR que esteja enquadrada em uma das hipóteses do subitem 5.5.2.1, acompanhando de todos os dados prevista no anexo C da Instrução CVM 552/2014.

5.5.2.3 Divulgação ao mercado:

Qualquer TPR que esteja enquadrada em uma das hipóteses do subitem 5.5.2.1 somente pode ser tornada pública após a devida divulgação ao mercado pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras *holding*.

6 Responsabilidades

- **Conselho de Administração** – Deliberar sobre as TPRs sob sua competência ou sensíveis, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente.
- **Diretoria Executiva** – Deliberar sobre as TPRs sob sua competência, conforme os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente.
- **Comissão Interna de Análise de TPRs** – Analisar e emitir opinião sobre as TPRs para posterior envio ao Comitê de Auditoria e Riscos. Estabelecer o desenho do processo de gestão das TPRs para aprovação pelo Comitê de Auditoria e Riscos.
- **Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras *holding*** – Supervisionar o cumprimento e a execução desta política a cada divulgação do ITR e opinar sobre as



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

TPRs. Aprovar o processo de gestão elaborado pela Comissão Interna de Análise de TPRs.

- **Secretaria Geral ou de Governança** – Envidar esforços para identificar as situações de conflito de interesses e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.
- **Presidência das empresas Eletrobras** – Comunicar as aprovações das TPRs ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobras *holding*, conforme subitem 5.5.2, bem como indicar pessoa responsável para esclarecimentos de quaisquer informações ou dados referente à respectiva TPR.
- **Área de Contabilidade da Eletrobras *holding*** – Assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido no subitem 5.5.1.
- **Área de Relacionamento com os Investidores da Eletrobras *holding*** – Divulgar as TPRs de acordo com as regras estabelecidas nos mercados onde a empresa estiver listada e o definido no subitem 5.5.2.
- **Área de Governança Corporativa da Eletrobras *holding*** – Divulgar esta política entre as empresas Eletrobras.
- **Área de Controles Internos da Eletrobras *holding*** – Definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política.
- **Demais Gestores de Negócios** – Adotar controles internos adequados para cumprir as diretrizes contidas nesta política; cumprir e executar esta política, inclusive com relação à determinação e cumprimento do processo decisório nela previsto; e divulgar e dar ampla transparência das TPRs realizadas nos termos previstos nesta política.

7 Disposições Gerais

- As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores das empresas Eletrobras, conselheiros, diretores, empregados, acionistas, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e sociedades de propósito específico.
- Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada empresa, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- Esta política foi aprovada por meio da Resolução nº 29/2018 de 15/01/2018 e da Deliberação nº 005/2018, de 29/01/2018.